



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 07/2015 e 10/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – EMPRO.**

**PROCESSO Nº 43/2016  
CONTRATOS Nº 07/2015 e 10/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, RG nº [REDACTED], SSP-SP, e CPF nº [REDACTED], denominada "CONTRATANTE" e de outro lado a **EMPRO – EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, CNPJ nº 01.312.003/0001-23, com sede na Avenida Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi – São José do Rio Preto, SP, representada pelo Diretor Presidente **JOÃO PEREIRA CURADO JUNIOR**, portador do RG. nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e pelo Diretor Administrativo e Financeiro senhor **PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO**, portador do RG. nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL dos Contratos nº 07/2015 e nº 10/2016** de prestação de serviços, referente às Dispensas de Licitação de nº 02/2015 e nº 02/2016, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

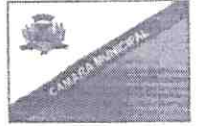
1.1 As partes resolvem rescindir, de forma amigável, a partir da data da assinatura do presente Termo, os **Contratos de nº 07/2015 e nº 10/2016**, firmado entre a Câmara Municipal de São José do Rio Preto e a empresa **EMPRO – EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, tendo como objeto prestação de serviços técnicos especializados:

1.1.1 Fornecimento de até 250 (duzentos e cinquenta) contas de usuários de e-mail para os Gabinetes dos Vereadores e para os Setores da Administração da **CONTRATANTE**;

- Acesso à rede, à internet, à caixa de e-mail com capacidade de espaço de 512 MB (quinhentos e doze megabytes) cada, acesso ao SPARK, comunicação corporativa com monitoramento e controle do tráfego pela rede.

- Fornecimento à **CONTRATANTE**, para uso geral em sua sede e distribuído aos gabinetes de vereadores e aos setores de sua administração, conforme as estações





(pontos de uso), de Link de 8 MBPs (oito megabits por segundo) para acesso geral à internet.

1.1.2 Fornecimento de licença de uso, implantação e manutenção dos sistemas de informação, sendo SIOP – Sistema de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira; SIARH – Sistema de Pessoal e Folha de Pagamento; SICOM – Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Almoxarifado; PATRIMÔNIO – Sistema de Patrimônio e SISCAM – Sistema de Gestão do Processo Legislativo.

- Implementação do AUDESP - FASE III – Adequações no sistema SIARH com criação de novos campos e reestruturação dos dados já existentes conforme descrito pelo manual para geração dos XMLs para envio via coletor AUDESP.

1.1.3 Criação de um Sistema novo denominado EMPRO AUDESP contemplando:

- Cadastros de dados que não existam no Sistema SIARH;

- Geração do XMLs para envio, conforme descrito abaixo:

Geração do XML de Atos Normativos; Geração do XML de Agentes Públicos; Geração do XML de Cadastro de Cargos; Geração do XML de Responsável pela Entidade; Geração do XML de Histórico de Vagas; Geração do XML de Cadastro da Função; Geração do XML de Quadro de Pessoal; Geração do XML de Cadastro de Lotação; Geração do XML de Histórico de Lotação;

- Funcionalidade para validação da estrutura do XML gerado antes de envio de coletor.

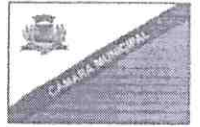
- Locação do sistema EMPRO AUDESP: Atualizações Tecnológicas, Manutenções corretivas, Hospedagem do aplicativo (Softwares), Controle de acesso aos aplicativos (usuários).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

2.1 O presente termo de rescisão fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, considerando a conveniência de ambas as partes em não manter mais o referido negócio jurídico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO**

3.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, ficando isentos de quaisquer direitos e obrigações.

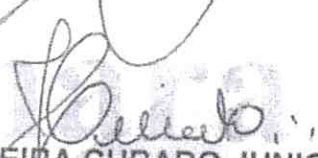



**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Este termo de rescisão contratual, devidamente assinado integrar-se-á aos Contratos de nº 07/2015 e nº 10/2016, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto, 22 de maio de 2017.

  
**VER. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**JOÃO PEREIRA CURADO JUNIOR**  
Diretor Presidente  
EMPRO – Empresa Municipal de  
Processamento de Dados

  
**PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
EMPRO – Empresa Municipal de  
Processamento de Dados

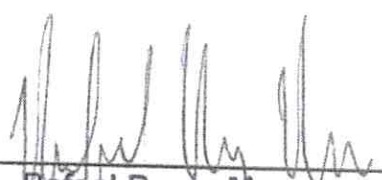
Testemunhas:

1-

  
Yen Yu Ju

RG: 

2-

  
Rafael Braga Moraes

RG: 